

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2011.

Dá o nome de “VIADUTO GENERAL LYRA TAVARES” ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE.

Autor: Deputado Efraim Filho

Relator: Deputado Paes Landim

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar o viaduto do Km 86,2 da BR-101/NE, no Estado da Paraíba, de “Viaduto General Lyra Tavares”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios e regras de direito que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

Neste sentido é de se notar que o projeto obedece ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei não demandam reparos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.799, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**

Relator